

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 855, DE 2007

Institui a Medalha do Mérito Cultural “Roberto Marinho” e dá outras providências.

Autor: Deputado NEILTON MULIM

Relator: Deputado PASTOR MANOEL FERREIRA

I - RELATÓRIO

1. o Projeto de lei sob exame pretende instituir a **Medalha do Mérito Cultural “Roberto Marinho”**, acompanhada de Diploma, destinada a homenagear, anualmente, cinco personalidades, de caráter físico ou jurídico, com o reconhecimento do Poder Público Federal, por sua destacada atuação nas atividades jornalísticas, artísticas e culturais no País, a ser entregue pelo Presidente da República, em solenidade pública realizada anualmente no dia 3 de dezembro.

2. A **justificação** realça a importância do jornalista Roberto Marinho, sobretudo na construção do “império chamado Rede Globo”, tendo sido “um dos grandes responsáveis em levar o nome do nosso país nos mais elevados postos no exterior”, mudando o rumo das comunicações no Brasil.

Reconhece, ainda, que do jornal para o rádio, do rádio para a televisão, da televisão para a internet, o jornalista nunca deixou de se atualizar e, com a Fundação Roberto Marinho, ampliou suas realizações e pôde influir, cada vez mais, nas questões sociais do Brasil.

3. A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em reunião ordinária realizada a 11 de junho de 2007, aprovou, unanimemente, o PL, com **emenda**, que deu nova redação ao **art. 1º**, nos termos do parecer do Relator, Deputado LOBBE NETO.

4. Colhe-se do voto do Relator:

“A instituição de homenagens cívicas e a concessão de prêmios constituem importantes instrumentos de afirmação da identidade nacional, ao tempo em que reconhecem o valor de determinadas pessoas na construção da história do País. Além disso, servem de exemplo às atuais e futuras gerações de brasileiros.

Pelo PL em análise, temos a oportunidade de apreciar uma iniciativa legislativa que objetiva prestar uma justa e oportuna homenagem a um brasileiro, recentemente falecido, que, em vida, por sua atuação como jornalista e empresário das comunicações, contribuiu para o fortalecimento de nossa identidade cultural. Trata-se de Roberto Marinho.

.....

Na minha opinião, contudo, o que mais justifica a instituição da “Medalha do Mérito Cultural” é o fato de que Roberto Marinho, paralelamente às suas atividades empresariais, criou uma Fundação que leva o seu nome, e que, ao longo de 30 anos de existência, exerceu importante papel no desenvolvimento de projetos sociais. E deve ser acrescentado que esses projetos concentraram-se, sobretudo, nas seguintes áreas: educação, preservação do meio ambiente e revitalização de acervos e sítios históricos do nosso patrimônio cultural.

.....

*Mas devo acrescentar que as contribuições da Fundação Roberto Marinho para a educação, - de que são bons exemplos, os telecursos, o “Canal Futura” e “Educação É Tudo” -, são de importância primordial para o aprimoramento do campo educacional no País. E é com base nisso, e para assim refletir o sólido papel educacional desempenhado pela Fundação Roberto Marinho, que apresento **Emenda** de Relator ao **art. 2º** da proposição em exame.”*

5. A **emenda** oferecida consiste em acrescentar no **art. 2º**, entre as atividades dignas de reconhecimento, as “**educacionais**”.

6. Após os debates na COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, o Relator apresentou **complementação de voto**, acompanhada de **emenda supressiva do art. 3º**, renumerando-se os demais.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

1. Compete a esta COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA a análise de **projetos, emendas e substitutivos** apresentados na Câmara e suas Comissões, sob a óptica da **constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa**, a teor do **art. 32, IV**, alínea a, do Regimento Interno.

2. Trata-se de instituir a medalha do mérito cultural “Roberto Marinho”, destinada a homenagear, anualmente, cinco personagens, de caráter físico ou jurídico, com o reconhecimento do Poder Público Federal, por sua atuação destacada nas atividades **jornalísticas, artísticas e culturais** do País.

3. Reza o **art. 215, caput**, da Constituição Federal:

“Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.”

4. A proposição e emenda encontram-se perfiladas a tal disposição constitucional, razão por que o voto é pela sua **constitucionalidade**, salvo no que se refere ao **art. 3º** do PL, que fere o cânon da **separação dos Poderes**, consagrado pelo **art. 2º** da Lei Maior, por isso que é objeto da **emenda supressiva** a este acostada.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado PASTOR MANOEL FERREIRA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 855, DE 2007

Institui a Medalha do Mérito Cultural
“Roberto Marinho” e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o **art. 4º**, por ofensa ao dogma da **separação dos Poderes**, esculpido no **art. 2º** da Constituição Federal.

“Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.”

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado PASTOR MANOEL FERREIRA
Relator